

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL Nº 1.541 / 2025. = GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

ALTERA A LEI Nº1.412/2021, PARA REESTABELECE O PERCENTUAL MÁXIMO E CRITÉRIOS DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AOS DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.412/2021 de 05 de Fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º – Serão atribuídos aos detentores de cargos de provimento em comissão, contidos no anexo I da lei 1.538/2025, a título de gratificação de Representação, percentual até 50% (cinquenta por cento), a serem implementados de forma objetiva, pelos critérios de Assiduidade, Nível de Escolaridade e Efetivo Exercício de Função Pública no Executivo Municipal de Duas Barras, não incorporável aos vencimentos do cargo efetivo, obedecendo aos seguintes critérios abaixo:

§ 1º - Os critérios de avaliação para a concessão da gratificação prevista no caput deste artigo passam ser aqueles fixados pelo Anexo I, da lei 1.412/2021 limitada a 50%:

I – O critério de Assiduidade (Item I do Anexo I- da lei 1.412/2021) será obrigatório e sempre computado para cálculo do percentual de representação;

II – Os critérios de Nível de Escolaridade (Item II do Anexo I – da lei 1.412/2021) e Efetivo exercício de função pública no Município de Duas Barras (Item III do Anexo I – da lei 1.412/2021) serão acrescidos ao critério de Assiduidade individualmente, de maneira não cumulativa, a critério do servidor;

§ 2º - O cumprimento do critério fixado pelo Item I do Anexo I da lei 1.412/21 se apoiará na ficha de frequência, folha de ponto do servidor, cartão de ponto eletrônico, e atestado pela chefia imediata ou secretário (a) da pasta ou do órgão, devendo ser informado ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras mensalmente;

§ 3º - O cumprimento dos Critérios fixados pelos Itens II e III do Anexo I da lei 1.412/2021 deverá ser apurado pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras quando do ato de nomeação, podendo ser revisto a qualquer momento, a partir de requerimento devidamente justificado pelo servidor interessado;

I – O critério Nível de Escolaridade deverá ser comprovado com cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão, emitida pela entidade de ensino, que deverá ser anotada e arquivada nos assentamentos funcionais do servidor (a) e terá como objetivo, incentivar o servidor a buscar qualificação profissional.

Parágrafo único: Ficam estendidos, para concessão de gratificação, a título de representação, os critérios objetivos previstos no caput do presente artigo, aos detentores de cargos comissionados nomeados pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, prevista no art. 35, VII da lei municipal 1.468/22 e 1.511/2023, que passará a ter a seguinte redação:

“VII – conceder verba de representação aos detentores de cargos comissionados de até 50 % (cinquenta por cento) do valor do respectivo símbolo remuneratório do cargo, respeitando-se aos critérios objetivos fixados pelo artigo 2º e seguintes da Lei Municipal 1.412/2021”.

Art. 2º -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Duas Barras, 20 de fevereiro de 2.025

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D0D15053

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/02/2025. Edição 3826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS - DUAS BARRAS
- RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000029

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/19000029

Número / Ano	000029/2025
Data / Horário	19/02/2025 - 18:55:51
Ementa	Altera a Lei N.º 1.412/2021, para Reestabelecer o Percentual Máximo e Critérios de Gratificações de Representação aos Detentores de Cargos em Comissão e dá Outras Providências.
Autor	Armando Rosemberito Mattos Teixeira - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	ronald.tognolo

Lei 1.541/2025

Enc. Of. 019/2025

Mensagem 005 / 2025.

Duas Barras, RJ 19 de fevereiro de 2025.

Exmo Sr.

Vereador Dannyel Fernandes Costa Tostes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa promover alteração na lei municipal nº 1.412/2021, para reestabelecer o percentual máximo e critérios de gratificação de representação aos detentores de cargos em comissão e dá outras providências.

Ressaltamos que a lei nº 1.538/2025, que reorganizou a estrutura administrativa dos cargos em comissão, razão pela surgiu a necessidade de alteração da lei que trata das gratificações.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município e em especial no Regimento Interno dessa Colenda Casa de leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Armando Rosemberto Mattos Teixeira

Prefeito

APROVADO EM

20 FEV 2025


**ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO**



Projeto de Lei Municipal nº 5 /2.025.

ALTERA A LEI Nº 1.412/2021, PARA REESTABELEECER O PERCENTUAL MÁXIMO E CRITÉRIOS DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AOS DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.412/2021 de 05 de Fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º – Serão atribuídos aos detentores de cargos de provimento em comissão, contidos no anexo I da lei 1.538/2025, a título de gratificação de Representação, percentual até 50% (cinquenta por cento), a serem implementados de forma objetiva, pelos critérios de Assiduidade, Nível de Escolaridade e Efetivo Exercício de Função Pública no Executivo Municipal de Duas Barras, não incorporável aos vencimentos do cargo efetivo, obedecendo aos seguintes critérios abaixo:

§ 1º - Os critérios de avaliação para a concessão da gratificação prevista no caput deste artigo passam ser aqueles fixados pelo Anexo I, da lei 1.412/2021 limitada a 50%:

I – O critério de Assiduidade (Item I do Anexo I- da lei 1.412/2021) será obrigatório e sempre computado para cálculo do percentual de representação;

II – Os critérios de Nível de Escolaridade (Item II do Anexo I - da lei 1.412/2021) e Efetivo exercício de função pública no Município de Duas Barras (Item III do Anexo I - da lei 1.412/2021) serão acrescidos ao critério de Assiduidade individualmente, de maneira não cumulativa, a critério do servidor;

§ 2º - O cumprimento do critério fixado pelo Item I do Anexo I da lei 1.412/21 se apoiará na ficha de frequência, folha de ponto do servidor, cartão de ponto eletrônico, e atestado pela chefia imediata ou secretário (a) da pasta ou do órgão, devendo ser informado ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras mensalmente;

§ 3º - O cumprimento dos Critérios fixados pelos Itens II e III do Anexo I da lei 1.412/2021 deverá ser apurado pelo Departamento Pessoal e



Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras quando do ato de nomeação, podendo ser revisto a qualquer momento, a partir de requerimento devidamente justificado pelo servidor interessado;

I - O critério Nível de Escolaridade deverá ser comprovado com cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão, emitida pela entidade de ensino, que deverá ser anotada e arquivada nos assentamentos funcionais do servidor (a) e terá como objetivo, incentivar o servidor a buscar qualificação profissional.

Parágrafo único: Ficam estendidos, para concessão de gratificação, a título de representação, os critérios objetivos previstos no caput do presente artigo, aos detentores de cargos comissionados nomeados pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, prevista no art. 35, VII da lei municipal 1.468/22 e 1.511/2023, que passará a ter a seguinte redação:

"VII – conceder verba de representação aos detentores de cargos comissionados de até 50 % (cinquenta por cento) do valor do respectivo símbolo remuneratório do cargo, respeitando-se aos critérios objetivos fixados pelo artigo 2º e seguintes da Lei Municipal 1.412/2021".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Armando Rosemerto Mattos Teixeira
Prefeito



PARECER JURÍDICO - LEGISLATIVO Nº 005/2025

EMENTA. ANÁLISE JURÍDICA. PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI DE QUE ALTERA A LEI Nº 1.412/2021, PARA REESTABELECE O PERCENTUAL MÁXIMO E CRITÉRIOS DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AOS DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta E. Casa de Leis em 19 de Fevereiro de 2025, através da Mensagem 005/2025, o Projeto de Lei nº 005/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa alterar a Lei nº 1.412/2021, para reestabelecer o percentual máximo e critérios de gratificação de representação aos detentores de cargos em comissão e dá outras providências.

Assim, de acordo com as funções atinentes ao cargo de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras, será realizada a elaboração de parecer jurídico prévio. O presente parecer busca auxiliar aos vereadores, a Comissão de Constituição e Justiça e/ou Finanças e Orçamento, bem como quaisquer outras Comissões que devam se manifestar sobre a matéria, ressaltando-se que todas comissões gozam de total autonomia e independência em relação a este parecer.

2) DAS LIMITAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

a) Das limitações do presente parecer

O presente parecer tem por objetivo tão somente informar sobre a legalidade, limitando-se a analisá-los à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica Municipal,



[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Procuradoria Jurídica

do Regimento Interno, Legislação de regência e dos Princípios norteadores da Administração Pública, bem como exigências formais quanto a LRF, estando excluídas, entretanto, as análises que se baseiem em funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e da direção das políticas públicas, bem como aquelas inerentes e exclusivas da função exercida pelo vereador.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "*o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*" Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional*".

Registre-se que o parecer, apesar de sua importância, imparcialidade e técnica, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades legislativas plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. E assim nos ensina José de Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...) Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer é o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente opina nunca poderá ser o que decide."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui – em nenhum caso - a análise da(s) Comissão(ões) competente desta Casa Legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras – RJ.

3) DOS FUNDAMENTOS

3.1) DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE LEGISLATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse



(Handwritten mark)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Procuradoria Jurídica

local, conforme exige a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e II:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre **assuntos de interesse local**;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Desse modo, não resta dúvida para esta Assessoria acerca da competência reconhecida pela Constituição Federal para que o Município possa legislar sobre a matéria tratada pelo projeto de lei, tendo em vista que trata de interesse local, qual seja, alteração da Lei que trata de concessão de gratificação aos servidores da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

Quanto à iniciativa pelo Chefe do Executivo Municipal, *a priori*, o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal prevê que acabe ao Prefeito a iniciativa das leis, possuindo esse prerrogativa para iniciar o processo legislativo.

Art. 63 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Somado a isso, a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 64, II a iniciativa **exclusiva** do Prefeito sobre leis que disponham sobre servidores públicos, *in verbis*:

Art. 64 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – Criação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou autárquica ou aumento de suas remuneração;
II – **servidores públicos**, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

Em relação à espécie legislativa utilizada, qual seja, Lei Ordinária, não há na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tampouco na Lei Orgânica do Município de Duas Barras - RJ qualquer reserva da matéria à lei complementar. Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária, conforme proposto pelo Executivo.

Feitas estas considerações, não há o que se questionar quanto à regularidade formal do projeto, quanto à competência e iniciativa que é do Chefe do Executivo Municipal, bem como a observância a espécie legislativa que necessita da prévia



2



aprovação da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ.

3.2) DO CORPO DO PROJETO DE LEI 05/2025

Trata-se de projeto de lei 05/2025 onde será alterada o art. 2º da lei 1412/2021, que trata sobre a concessão de gratificação de representação e basicamente, reduz o percentual da gratificação de apresentação de 100% para o montante de 50%, conforme comparativo abaixo, dos textos da Lei vigente e do Projeto de Lei.

LEI 1.412/2021	PROJETO DE LEI ATUAL
<p>Artigo 2º – Serão atribuídos aos detentores de cargos de provimento em comissão, a título de gratificação de Representação, percentual até 100% (cem por cento), a serem implementados de forma objetiva, pelos critérios de Assiduidade, Nível de Escolaridade e Efetivo Exercício de Função Pública no Executivo Municipal de Duas Barras, não incorporável aos vencimentos do cargo efetivo, obedecendo aos seguintes critérios abaixo.</p>	<p>Artigo 2º – Serão atribuídos aos detentores de cargos de provimento em comissão, a título de gratificação de Representação, percentual até 50% (cinquenta por cento), a serem implementados de forma objetiva, pelos critérios de Assiduidade, Nível de Escolaridade e Efetivo Exercício de Função Pública no Executivo Municipal de Duas Barras, não incorporável aos vencimentos do cargo efetivo, obedecendo aos seguintes critérios abaixo:</p>
<p>§ 1º - Os critérios de avaliação para a concessão da gratificação prevista no caput deste artigo passam ser aqueles fixados pelo Anexo I, limitada a 100%:</p>	<p>§ 1º - Os critérios de avaliação para a concessão da gratificação prevista no caput deste artigo passam ser aqueles fixados pelo Anexo I, da lei 1.412/2021 limitada a 50%:</p>
<p>I – O critério de Assiduidade (Item I do Anexo I- da lei 1.412/2021) será obrigatório e sempre computado para cálculo do percentual de representação;</p>	<p>I – O critério de Assiduidade (Item I do Anexo I- da lei 1.412/2021) será obrigatório e sempre computado para cálculo do percentual de representação;</p>
<p>II – Os critérios de Nível de Escolaridade (Item II do Anexo I - da lei 1.412/2021) e Efetivo exercício de função pública no Município de Duas Barras (Item III do Anexo I - da lei 1.412/2021) serão acrescidos ao critério de Assiduidade</p>	<p>II – Os critérios de Nível de Escolaridade (Item II do Anexo I - da lei 1.412/2021) e Efetivo exercício de função pública no Município de Duas Barras (Item III do Anexo I - da lei 1.412/2021) serão acrescidos ao critério de Assiduidade</p>





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Procuradoria Jurídica

<p><i>individualmente, de maneira não cumulativa, a critério do servidor;</i></p>	<p><i>individualmente, de maneira não cumulativa, a critério do servidor</i></p>
<p><i>§ 2º - O cumprimento do critério fixado pelo item I do Anexo I desta Lei se apoiará na ficha de frequência, folha de ponto do servidor, cartão de ponto eletrônico, e atestado pela chefia imediata ou secretário (a) da pasta ou do órgão, devendo ser informado ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras mensalmente;</i></p>	<p><i>§ 2º - O cumprimento do critério fixado pelo Item I do Anexo I da lei 1.412/21 se apoiará na ficha de frequência, folha de ponto do servidor, cartão de ponto eletrônico, e atestado pela chefia imediata ou secretário (a) da pasta ou do órgão, devendo ser informado ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras mensalmente;</i></p>
<p><i>§ 3º - O cumprimento dos Critérios fixados pelos Itens II e III do Anexo I desta Lei deverá ser apurado pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras quando do ato de nomeação, podendo ser revisto a qualquer momento, a partir de requerimento devidamente justificado pelo servidor interessado;</i></p>	<p><i>§ 3º - O cumprimento dos Critérios fixados pelos Itens II e III do Anexo I da lei 1.412/2021 deverá ser apurado pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Duas Barras quando do ato de nomeação, podendo ser revisto a qualquer momento, a partir de requerimento devidamente justificado pelo servidor interessado;</i></p>
<p><i>I - O critério Nível de Escolaridade deverá ser comprovado com cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão, emitida pela entidade de ensino, que deverá ser anotada e arquivada nos assentamentos funcionais do servidor (a) e terá como objetivo, incentivar o servidor a buscar qualificação profissional.</i></p>	<p><i>I - O critério Nível de Escolaridade deverá ser comprovado com cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão, emitida pela entidade de ensino, que deverá ser anotada e arquivada nos assentamentos funcionais do servidor (a) e terá como objetivo, incentivar o servidor a buscar qualificação profissional.</i></p>
<p>Parágrafo único. <i>Ficam estendidos, para concessão de gratificação, a título de representação, os critérios objetivos previstos no caput do presente artigo, aos detentores de cargos comissionados nomeados pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, prevista no artigo 17, VII, da Lei Municipal nº 1.208, de 03 de dezembro de 2.015, que</i></p>	<p>Parágrafo único. <i>Ficam estendidos, para concessão de gratificação, a título de representação, os critérios objetivos previstos no caput do presente artigo, aos detentores de cargos comissionados nomeados pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras, prevista no art. 35, VII da lei municipal</i></p>





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Procuradoria Jurídica

passará a ter a seguinte redação:

VII – conceder verba de representação aos detentores de cargos comissionados de até 100 % (cem por cento) do valor do respectivo símbolo remuneratório do cargo, respeitando-se aos critérios objetivos fixados pelo artigo respeitando-se aos critérios objetivos fixados pelo artigo 2º e seguintes da Lei Municipal nº 1.003/2010.

1.468/22 e 1.511/2023, que passará a ter a seguinte redação:

VII – conceder verba de representação aos detentores de cargos comissionados de até 50 % (cinquenta por cento) do valor do respectivo símbolo remuneratório do cargo, respeitando-se aos critérios objetivos fixados pelo artigo 2º e seguintes da Lei Municipal 1.412/2021.

Basicamente, o Chefe do Executivo está apenas reduzindo o valor da gratificação de representação, o que acarreta diminuição de despesas e provavelmente, um maior equilíbrio nas contas públicas e uma equidade nas remunerações praticadas pelo Poder Executivo. Tal modificação insere-se exclusivamente no campo da conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo em alterar tal percentual.

4) CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que:

- A) OPINO pela possibilidade de prosseguimento do Projeto de Lei nº 005/2025, devendo o mesmo ter a urgência solicitada na mensagem analisada em Plenário, para prosseguimento de praxe;

Este é o parecer.

Duas Barras, 18 de Fevereiro de 2025.


Thaís Cosendey Campanate

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras

Mat. 90188 – OAB/RJ 219.670

